

## **RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 035/2013**

**Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de novembro de 2013.**

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **novembro de 2013**, tem seu valor fixado em:

**I – R\$ 46,93** (quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

**II – R\$ 77,30** (setenta e sete reais e trinta centavos) para os casamentos;

**III – R\$ 15,20** (quinze reais e vinte centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

**IV – R\$ 14,35** (quatorze reais e trinta e cinco centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**V – R\$ 9,13** (nove reais e treze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**VI – R\$ 1,86** (um real e oitenta e seis centavos) para os arquivamentos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**VII – R\$ 9,13** (nove reais e treze centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**VIII – R\$ 27,36** (vinte e sete reais e trinta e seis centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**IX – R\$ 5,96** (cinco reais e noventa e seis centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**X – R\$ 4,74** (quatro reais e setenta e quatro centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**XI – R\$ 9,13** (nove reais e treze centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2013.

*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*  
Coordenadora da Comissão Gestora